



TERMO DE CONTRATO Nº 007/IPREM/2022

PROCESSO SEI Nº 6310.2022/0001341-7

Pelo presente, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 47.109.087/0001-01, sediado a Avenida Zaki Narchi, nº 536 – Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02029-000, neste ato, representado pela Sra. **MARIA DE FATIMA IVANECHTCHUK GOMES**, brasileira, Economista, portadora da cédula de identidade RG nº 12.271.501-9, inscrita no CPF/ME, sob o nº 051.311.848-94, nomeada Coordenador V, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Administração e Finanças, constante do Decreto nº 60.383/21, publicado no DOC, de 01/02/2022, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CHAVEIRO & CARIMBO KADU LTDA**, inscrita no CNPJ/ME, sob nº **44.525.578/0001-37**, estabelecida a Rua Alferes Magalhães nº 218, Santana, São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **JOSE CARLOS KARAGULIAN**, portador da cédula de identidade RG. nº 8.690.653-7, inscrito no CPF/ME, sob o nº 007.514.248-11, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho SEI nº 065521030, contido no processo em epígrafe, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Chaveiro e Confecção de Carimbos, sendo que os mesmos deverão ser executados conforme as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.
- 1.2. A realização do serviço será feita nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, Avenida Zaki Narchi, nº 536 ou na Rua Libero Badaró, nº 190 ou 425, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do pedido, na forma do subitem anterior, sem nenhum custo adicional ao contratante. Os serviços prestados deverão ter o respectivo aceite/aprovação no ato de sua realização.

A prestação de serviços de chaveiro e carimbos se dará em conformidade com os quantitativos e valores estimados abaixo:



Lote 1 - Serviços de Chaveiros: Compreendendo cópia e modelagem de chaves, concerto e abertura de fechaduras, troca de segredo de fechadura em geral.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cópia de Chave Simples	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
2	Cópia de Chave Tetra	05	R\$ 20,00	R\$ 100,00
3	Abertura de Fechadura Tetra	05	R\$ 90,00	R\$ 450,00
4	Confecção de Chave para Fechadura Tetra com 02 cópias	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00
5	Confecção de Chave para fechadura Porta com 02 chaves	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
6	Abertura de Armário	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
7	Confecção de chave para Armário e Gaveteiro com 2 chaves	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
8	Abertura de Porta Comum	15	R\$ 70,00	R\$ 1050,00
9	Troca de Segredo de Miolo de Porta	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
10	Troca de Segredo de Miolo de Gaveta/Armário	05	R\$ 60,00	R\$ 300,00
11	Conserto de Fechadura de Porta	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
12	Fornecimento e Instalação de Fechadura	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
TOTAL:				R\$ 8.510,00



Lote 2 - Serviços de Carimbos: Descrição e quantitativos dos tipos de serviços, compreendendo a confecção e fornecimento, seguem conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Carimbo Automático II - Carimbo auto entintado, com dimensões aproximadas de 18 mm x 47 mm, acondicionado em estojo de material plástico, com almofada interna, possibilitando a fácil reposição da almofada (refil), compreendendo a respectiva resina. Layout fornecido posteriormente (máximo de 2 linhas e 20 caracteres) através da Ordem de Fornecimento.	150	R\$40,00	R\$ 6.000,00
2	Carimbo CNPJ Impressão; Altura: 4,00 cm; Comprimento: 6,00 cm Dimensão Total: (da base ao cabo) Altura: 4.00 cm; Largura: 6.50 cm; Comprimento: 6.00 cm; Peso: 30 g.	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
TOTAL:				R\$ 6.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS

2.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 15.010,00** (quinze mil e dez reais), de acordo com os valores acima especificados.

2.2. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existe recurso orçamentário empenhado onerando a dotação nº **03.10.09.122.3024.2.100.33903900.00**.

2.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07.



2.3.10 índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

2.3.1.1O índice previsto no item 2.3.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

2.3.1.2Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivam e aquele acordado na cláusula 2.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.3.2Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data fixada na ordem de início a ser expedida pela Coordenadoria de Administração e Finanças, prorrogável por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação, observando o prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente **com antecedência de 90 (noventa) dias** contados da data de vencimento de cada período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Mediante requerimento apresentado ao IPREM pela CONTRATADA, será efetuada medição mensal dos serviços prestados, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega dos documentos discriminados a seguir:



4.1.1- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

4.1.2. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do mês de competência;

4.1.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

4.1.4. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

4.1.4.1. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

4.1.5. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os preços unitários contratuais.

4.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.5. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.



- 4.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 23 de janeiro de 2010.
- 4.7. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.
- 4.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 4.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 4.10. A fiscalização será exercida pela servidora Andréa Alecrim Rocha, RF n.º 879.610-6 (Titular) e a servidora Suzane Noberto Lopes, RF n.º 843.662-2, (Suplente).
- 4.11. A gestão do Contrato será exercida pela Coordenadoria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A contratada se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato.
- 5.2. A Contratada se obriga também a:

Lote 1 - Serviços de Chaveiros:

- 5.2.1. Atender as solicitações para confecção e entrega de chaves em até 03 (três) dias do recebimento do pedido.
- 5.2.2. Prestar os serviços de confecção de chaves, abertura de gavetas e armários, troca de segredos, conserto e colocação de fechaduras em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do chamado.
- 5.2.3. Quando solicitados em caráter emergencial, o prazo será de **02 (duas) horas**, contados do recebimento do pedido.
- 5.2.4. As solicitações deverão ser atendidas nas dependências do IPREM, devendo ser entregues em no máximo **04 (quatro) horas** no lugar retirado ou a combinar.



5.2.5. As solicitações de serviço poderão ser realizadas pela Contratante via e-mail, para os endereços: Avenida Zaki Narchi, nº 536 – Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02029-000 e Rua Libero Badaró, 190 e ou 425 - Centro – São Paulo/SP, CEP 01008-000.

5.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente.

5.2.7. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto e nome, portado visivelmente.

5.2.8. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto da contratação, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os funcionários da empresa Contratada.

Lote 2 - Serviços de Carimbos:

5.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação, em que se verificar vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas após o comunicado da contratante.

5.2.10. Os Carimbos deverão ser entregues no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela empresa referente a Ordem de Fornecimento emitida pela IPREM.

5.2.11. Fica assegurado a IPREM o direito de rejeitar os carimbos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Contrato, ficando a empresa vencedora obrigada ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo substituir as unidades irregulares, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da solicitação emitida pela IPREM.

5.2.12. O material solicitado deverá ser entregue em perfeita condição de uso, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento.

5.2.13. A empresa deverá comunicar, formalmente, ao Almoxarifado da IPREM, com antecedência máxima de **24 (vinte e quatro) horas**, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.

5.2.14. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.



5.2.15. O Carimbo deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso e estar devidamente acondicionado de forma a garantir nenhum tipo de dano e acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

5.2.16. Todas as unidades solicitadas deverão ser entregues embalados, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.

5.2.17. A empresa deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes a este Termo de Contrato, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo IPREM consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

7.1.1 - Multa pelo descumprimento dos prazos estipulados neste instrumento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução parcial do termo de contrato, por ocorrência.

7.1.2 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência.

7.1.3- Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização pertinentes aos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, até seu cumprimento.



7.1.4 - Multa por inexecução parcial do Contrato: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do contrato

7.1.5 - Multa por inexecução total do Contrato: 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor total.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.3. As multas aplicadas à Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

8.2 - A Contratada no ato da assinatura deste apresentou os seguintes documentos conforme Portaria 192/2014 da Secretaria Municipal de Finanças:

8.2.1 Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

8.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.3 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.4 Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sua sede e pertinente ao seu ramo de atividade, além de ser compatível com o objeto contratual;



8.2.5 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

8.2.5.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

8.2.6. - Comprovação da não inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Cidade de São Paulo – CADIN MUNICIPAL

8.2.7. Comprovação da não inscrição no Cadastro de Inadimplentes do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL

8.3 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

8.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

8.5 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.6 - A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação exigidas quando da contratação.

8.7 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de



corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.8 – É expressamente vedado à CONTRATADA alocar para a prestação de serviços que constitui objeto deste contrato, familiares de agentes públicos que exerçam cargos em comissão ou função de confiança, tudo em respeito ao decreto Federal n.º 7.203/2010.

8.9 – Os contratantes, nos termos dos artigos 6ª, 7º e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23; 25 e 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, se obrigam a:

I - Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

II - A utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Contrato, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste ajuste.

III - Monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham do ocorrido.

§ 1º. Quando da utilização de dados pessoais e pessoais sensíveis, compete ao contratante que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD.

§2º. Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos contratantes por força deste, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§3º. Os contratantes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.

§4º. Os contratantes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste ajuste, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.

§5º. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

§6º. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os contratantes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



8.10 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 27 de junho de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM

MARIA DE FATIMA IVANECHTCHUK GOMES

CONTRATANTE

CHAVEIRO & CARIMBO/KADU LTDA

JOSE CARLOS KARAGULIAN

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Andréa Alecrim Rocha - RF 879.610-6

Carolina Oliveira Caetano - RF 897.417-8